



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

CONTRATO Nº 038/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES DE CALHAS NOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG).

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.677.609/0001-65, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Praça José Maria de Souza, Nº 01, Centro, Conceição dos Ouros (MG), neste instrumento denominado doravante **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor Maurício Euclides Viana**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Conceição dos Ouros (MG) e **GLAUBER PEREIRA DA SILVA 08004031692 ME** inscrito no CNPJ: 29.309.433/0001-05 Representa pelo Sr. Glauber Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 080.040.316-92, com sede Rua Benedito Mendes Pereira, nº 555, Quilombo, Conceição dos Ouros (MG), CEP 37.548-000; neste instrumento denominada doravante **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES DE CALHAS NOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG), conforme seguinte:

a) Instalações e Manutenções de Calhas nos setores da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato está vinculado à Dispensa nº 025/2020 – Processo Licitatório nº 050/2020 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE REAJUSTE - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 16.802,00 (dezesesseis mil e oitocentos e dois reais).

Parágrafo Único - O valor a ser pago pelos serviços descritos na Cláusula Primeira se fará com base no preço fixado na proposta da **CONTRATADA** não podendo ser reajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (Trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Administração, Educação, Assistência Social, Obras, Cultura, Saúde: Fichas – 7, 28, 69, 88, 131, 137, 211, 239, 250, 262, 295, 301, 308, 330, 337, 349, 414, 444.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São Obrigações da Contratada:

a) prestar os serviços discriminados na cláusula primeira;

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - Compete ao Município:

8.1 – promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

8.2 – Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na cláusula quarta.

8.3 - Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas ou omissões observadas no cumprimento da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/98 e às multas previstas neste instrumento.

10.1 – Multas;

10.2 - No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

10.3 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.4 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - A multa que alude o item anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG) rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções legalmente previstas.

10.6 - As multas serão descontadas do pagamento ou cobradas judicialmente.

10.7 - Aplicar-se-ão a **CONTRATADA**, as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93.

10.8 - O contrato poderá ser rescindido pela Administração, formalmente motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, consoante dispõe o artigo 79, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO - À **CONTRATADA** é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICIPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução do contratado, isentando o MUNICIPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovados.

12.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

12.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulam as licitações e contratos promovidas pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas (MG), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Conceição dos Ouros, 06 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)

Mauricio Euclides Viana

-Contratante-

GLAUBER PEREIRA DA SILVA 08004031692 ME

CNPJ: 29.309.433/0001-05

-Contratada-